

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			PS 99	
PROPONENTE(S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/2
DI	15.01.03	15.01.03	03/03	

ASSUNTO: NUMERADOR DOS BANCOS E BALCÕES

Tornando-se necessário criar um codificador das Instituições bancárias que operam no País, obdecendo a estrutura do NIB adoptada na NAP nº.07 de 31 de Dezembro de 2002, o Banco Central de S. Tomé e Príncipe, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Nº8/92, determina:

ARTIGO 1º

Ficam as Instituições bancárias sujeitas a seguinte classificação:

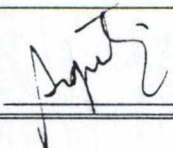
- a) Banco Central de São Tomé e Príncipe

Código Instituição	Código Balcão	Localização do balcão
0001	0001	Sede

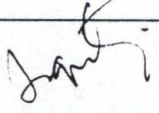
- b) Banco Internacional de São Tomé e Príncipe

Código Instituição	Código Balcão	Localização do balcão
0002	0001	Sede
	0002	Mercado
	0003	Príncipe
	0004	Riboque

Vistos



Dados de Revogação :

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			PS 99	
PROPONENTE(S) DI	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 2/2
	15.01.03	15.01.03	03/03	
ARTIGO 2º Caberá ao Banco Central de S. Tomé e Príncipe classificar novos Bancos ou balcões de acordo com a NAP nº. 07 de 31 de Dezembro de 2002. ARTIGO 3º Os Bancos têm o prazo máximo de 3 meses a contar desta data para proceder a implementação da presente NAP. Banco Central de S. Tomé e Príncipe, 15 de Janeiro de 2003.				
Vistos 	Dados de Revogação :			